



Número: **0800360-49.2019.8.15.0451**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Sumé**

Última distribuição : **24/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO ANTONIO DE LIMA (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23804 918	24/08/2019 19:52	Petição Inicial	Petição Inicial
23804 919	24/08/2019 19:52	Petição Inicial	Outros Documentos
23804 920	24/08/2019 19:52	Procuração	Procuração
23804 921	24/08/2019 19:52	Doc. Pessoais e Comp. de Residência	Documento de Identificação
23804 922	24/08/2019 19:52	BO e Negativa Administrativa	Outros Documentos
23804 923	24/08/2019 19:52	Doc. Médica 1	Outros Documentos
23804 924	24/08/2019 19:52	Doc. Médica 2	Outros Documentos
23804 925	24/08/2019 19:52	Doc. Médica 3	Outros Documentos
23804 926	24/08/2019 19:52	Doc. Médica 4	Outros Documentos
24047 867	02/10/2019 17:47	Despacho	Despacho

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2019 19:52:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082419522944600000023064277>
Número do documento: 19082419522944600000023064277

Num. 23804918 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SUMÉ - PB.**

CICERO ANTONIO DE LIMA, brasileiro, solteiro, pescador, portador do RG de nº 2300223, e CPF de nº 046.949.784-03, residente e domiciliado na Rua Emídio Lucas da Silva, s/n, no bairro Centro na cidade de Congo- PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no preâmbulo desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.201, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Dante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Rua: Amaury Araújo Vasconcelos, nº890 –, Três Irmãs, Campina Grande – PB. CEP: 58424-715 Fones: (83) 996224381 / 986434993 E-mail: gerson-netto@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2019 19:52:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082419523100100000023064278>
Número do documento: 19082419523100100000023064278

Num. 23804919 - Pág. 1



INTROITO

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.

DOS FATOS

No dia 23/12/2015, o requerente pilotava sua motocicleta Honda XR 250 TORNADO, ano/modelo 2004/2004, cor preta, chassi de nº 9C2MD24005R002138, do centro da cidade em direção a sua casa, quando perdeu o controle do veículo e veio cair ao solo, sofrendo lesões graves como: **FRATURA DE PÉ ESQUERDO, ONDE FOI SUBMETIDA A CIRURGIA DE OSTEOSINTESSE (PLACAS/PINOS/PARAFUSOS/SUTURA E RESTAURAÇÃO)**, que ocasionou incapacidade permanente na parte autora que será quantificada em perícia a ser realizada por num especialista em neurologia, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhada ao Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB e em seguida e encaminhada ao Hospital de Emergência e Trauma nesta cidade, conforme descrito em prontuário médico, atestado médico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Policia.

DA NEGATÓRIA NA VIA ADMINISTRATIVA

M.M, Julgador, a parte autora solicitou administrativamente o pagamento do seguro DPVAT, apresentando para tanto todos os documentos pertinentes. Entretanto, para sua surpresa, **TEVE O BENEFÍCIO NEGADO AO ARGUMENTO DE QUE NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**.

O pagamento da indenização do seguro obrigatório está sujeito à comprovação das condições previstas no artigo 5º da Lei nº 6194/74. Destarte, revela-se impertinente a exigência da seguradora quanto à apresentação de outros documentos não previstos no citado dispositivo, como se verifica foi apresentado Boletim Policial para comprovação do acidente, não havendo necessidade de qualquer outra documentação declaratória para comprovação de tal fato.

Acontece que a documentação exigida é a declaração do veículo reconhecida por firma, porém o autor desconhece o antigo dono da motocicleta, o que impossibilita tal documento, não havendo necessidade desta documentação, o qual não se faz necessário nas exigências legais estabelecidas pelo Lei 6.194/74.

Rua: Amaury Araújo Vasconcelos, nº890 –, Três Irmãs, Campina Grande – PB. CEP: 58424-715 Fones: (83) 996224381 / 986434993 E-mail: gerson-netto@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2019 19:52:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082419523100100000023064278>
Número do documento: 19082419523100100000023064278

Num. 23804919 - Pág. 2



Dessa forma a seguradora vem descumprindo o artigo 5º da lei 6.194/74 que preconiza: " O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente", no caso foram provados o acidente e os danos decorrentes do mesmo, não sendo necessário nenhuma documentação complementar para devido recebimento da indenização DPVAT.

Devido a tal fato o processo administrativo foi NEGADO, mesmo apresentando toda a documentação necessária, não restando outro meio a não ser o judicial, para recebimento da indenização que lhe é devida

Ora, Excelência, a autora sofreu diversas lesões físicas, as quais deixaram seqüelas permanentes, fazendo jus, portanto, ao recebimento do seguro ora pleiteado, não devendo prosperar a negativa administrativa.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo autor e da negatória administrativa, esta busca a tutela jurisdicional do Estado com o intuito de receber o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre da seguradora Requerida, uma vez ser esta, integrante do grupo de seguradoras que operam o seguro DPVAT instituído pela Resolução 1/75 do Consórcio Nacional de Seguros Privados (CNPS).

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:





I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da





indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007 , devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em ortopedia para quantificar a lesão e sua invalidade permanente, devido o autor não possui capacidade econômica para arcar com tais despesas, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida a indenizar o promovente ao pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor Máximo 13.500,00 (treze mil e quinhentos) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- Que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;





03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- Seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

05- com fundamento no Art. 246, I do Novo Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);

06- Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter copia do processo administrativo, pois seguem e anexo copias das documentações;

08 – Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já se encontram em anexo;

09 – **requer a produção de prova pericial**, oficiando MEDICO PERITO desta localidade (com especialidade em Neurologia), visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$13.500(treze mil e quinhentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 24 de Agosto de 2019.

Gerson Luciano Santos Netto

Rua: Amaury Araújo Vasconcelos, nº890 –, Três Irmãs, Campina Grande – PB. CEP: 58424-715 Fones: (83) 996224381 / 986434993 E-mail: gerson-netto@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2019 19:52:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082419523100100000023064278>
Número do documento: 19082419523100100000023064278

Num. 23804919 - Pág. 6



Rua: Amaury Araújo Vasconcelos, nº890 –, Três Irmãs, Campina Grande – PB. CEP: 58424-715 Fones: (83) 996224381 / 986434993 E-mail: gerson-netto@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2019 19:52:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082419523100100000023064278>
Número do documento: 19082419523100100000023064278

Num. 23804919 - Pág. 7



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): _____.

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?: _____.

5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?: _____.

Sem mais, em ____/____/_____.

(assinatura – carimbo – CRM)



PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

OUTORGANTE: *Gerson Antônio de Lima*, brasileiro (a),
casado, portador da Cédula de Identidade nº:
2300223, inscrito no CPF nº: *046.1949.1384.102*, residente e domiciliado
na Rua *Enriqueta Lucas de Salvo*, nº *514*, Bairro, *Centro*,
na Cidade de *Comendador Sales* /PB.

OUTORGADO: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO, brasileiro, casado, advogado
inscrito na OAB/PB sob nº 24.614, com endereço profissional na Rua: Amaury Araujo
de Vasconcelos, 890, Três Irmãs, na Cidade de Campina Grande/PB, 986434993

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos
do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta
Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou
reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo
reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação,
confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como
substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier,
praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato,
ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do
Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art.
5º, § 2º da Lei nº 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos
Advogados do Brasil).

CONTRATO: O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária
advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de 30%,
calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, condecorada dos termos da Lei nº 1.060/50, declara que é pobre
na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial
sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 24 de Agosto de 2019.

GERSON LUCIANO DE LIMA
Outorgante/Declarante

Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2019 19:52:32
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082419523194900000023064280
Número do documento: 19082419523194900000023064280

Num. 23804921 - Pág. 1

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

14ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – MONTEIRO

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CONGO

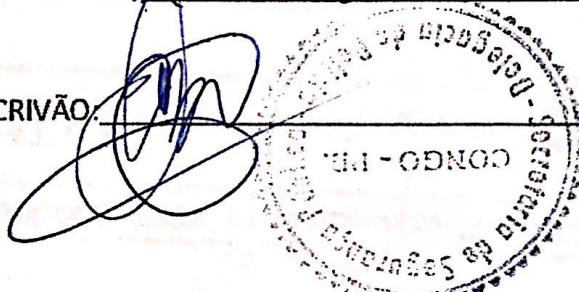
BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro do ano de 2016, nesta cidade de Congo, na sede da Delegacia de Polícia Civil, onde se encontra o Del. Pol. Yuri Givago Araújo Rodrigues, compareceu Cícero Antônio de Lima, brasileiro, solteiro, pescador, RG Nº 2300223 SSP PE, CNH Nº02693713544 CATEGORIA AD, com 35 anos de idade, nascido em 24/11/1980, filho de Antônio dos Santos Lima e de Creusa Inácia dos Santos, natural de Belo Jardim/PE, residente e domiciliado no Sítio Lagoa Funda, Zona Rural, Congo/PB, o QUAL VEIO NOTIFICAR QUE: NO DIA 23/12/2015, pilotava sua motocicleta do centro da cidade em direção a sua casa, quando perdeu o controle do veículo e caiu; Que, na queda quebrou o tornozelo e fraturou o pé esquerdo em 03 lugares, conforme laudo médico apresentado e emitido pelo médico Drº Fidias Borborema; Que, segundo o declarante, tinha chovido e a estrada estava difícil; Que, a moto do declarante pilotada pelo mesmo é uma HONDA/XR-250 TORNADO, ANO 2004/2004, COR PRETA, CHASSI 9C2MD24005R002138, LEGALMENTE LICENCIADA, Que, ora registra esse boletim de ocorrência para efeito de seguro. Nada mais foi dito, nem lhe foi perguntado.

DELEGADO DE POLÍCIA: _____

DECLARANTE: Cícero Antônio de Lima

ESCRIVÃO: _____



Scanned with CamScanner



Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2016

Carta nº 9738660

a/c: CICERO ANTONIO DE LIMA

Sinistro: 3160222417 ASL-0829977/16
Vitima: CICERO ANTONIO DE LIMA
Data Acidente: 23/12/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT



CIRUR. BUCO-MAXILO FACIAL
CIRURGIA GERAL
CIRURGIA PLÁSTICA
CIRURGIA TORÁXICA
CIRURGIA VASCULAR
CIRURGIA COM VÍDEO
CLÍNICA MÉDICA
ELETROENCEFALOGRAMA
ENDOSCOPIA
NEFROLOGIA
NEUROCIRURGIA
ORTOPEDIA
OTORRINOLARINGOLOGIA
RAIO X
STENT
TRAUMATOLOGIA
UROLOGIA
ANGIOGRAFIA DIGITAL
ANGIOPLASTIA
BRONCOFIBROSCOPIA
ENDOSCOPIA
ELETROCARDIOGRAMA
TOMOGRAFIA CMP.
UTI MÓVEL

Laredo médico

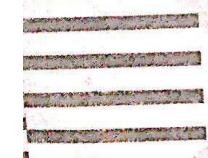
Cirurgia Antônio de Lima,
não temos te sido de muito
bem. Foi submetido a
colostomia em 23/9/2015.

Foi submetido a Trata-
mento cirúrgico com
fixação em 28/12/15.

Atualmente evolui com
dificuldade de fúrgas

MELHORE SUA LETRA
Uma má interpretação pode trazer prejuízos ao paciente.

Rua Delmiro Gouveia, 442 / Centro / Campina Grande / Paraíba
CEP 58428-016 / Fone: (83) 2102.0101 / www.hat.com.br



Membro inferior esquerdo
em 10 por cento (10%).

Dg: Fart. col eâmes

CID: 592.

Dr. Fidias G. F. Borborema
TEOT 9876
CRM-PB 5395 - CRM-PE 14654

C.S. 14101116

Scanned with CamScanner





A T E S T A D O MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o paciente

César A. de Freitas

necessita de 90 (Noite) dias de afastamento de suas

atividades de todos os

a partir desta data.

CID 592

Campina Grande, 24, 01, 16

Dr. Fidias G. F. Borborema
TEOT 9876
CRM-PB 5395 - CRM-PE 14654
Ass. Médico - CRM

Rua Delmiro Gouveia, 442 / Centenário / Campina Grande / Paraíba
CEP 58428-016 / Fone: (83) 2102.0101 / www.hat.com.br

Scanned with CamScanner





CIRUR. BUCO-MAXILO FACIAL

CIRURGIA GERAL

CIRURGIA PLÁSTICA

CIRURGIA TORÁXICA

CIRURGIA VASCULAR

CIRURGIA COM VÍDEO

CLÍNICA MÉDICA

ELETROENCEFALOGRAAMA

ENDOSCOPIA

NEFROLOGIA

NEUROCIRURGIA

ORTOPEDIA

OTORRINOLARINGOLOGIA

RAIO X

STENT

TRAUMATOLOGIA

UROLOGIA

ANGIOGRAFIA DIGITAL

ANGIOPLASTIA

BRONCOFIBROSCOPIA

ENDOSCOPIA

ELETROCARDIOGRAMA

TOMOGRAFIA CMP.

UTI MÓVEL

P/ Cíesst. le fine

Sol: Finest. ,

Corge Brocid pí P.

P/ # Colônes

2 semos

Dr. Fidias G. F. Borborema
TEOT 9876
CRM-PB 5395 - CRM-FE 14654

18/02/16

MELHORE SUA LETRA
Uma má interpretação pode trazer prejuízos ao paciente.

Rua Delmiro Gouveia, 442 / Centenário / Campina Grande / Paraíba





HOSPITAL ANTONIO TARGINO
CENTRO DE CONTROL DE CLÍNICAS

DATA: 04/01/2011
HORA: 09:45:29

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black lines of varying widths on a white background.

REGISTRO DE INTERNAÇÃO						
Paciente		Informações Pessoais			Informações Administrativas	
Nome do Paciente 905612 CICERO ANTONIO DE LIMA Estado Civil CPF RG 2300223		Grau de Instrução Mac: CRÉUZA INACIA DOS SANTOS Endereço SIT LAGOA FUNDA, - , CONGO-PB CEP: 15289-511/AS GOMES FERREIRA BORBOREMA			Nascimento 24/11/1980 Idade 35 Sexo M Cor Naturalidade 1-CATOLICA Religião	
Filiação Mac: CRÉUZA INACIA DOS SANTOS Pai: Complemento Endereço						
Atendimento 2163822 Médico Atendente Plano / Convênio 37-PACOTEI1-PACOTE		Hora 09:34 Setor 3008-SECRETARIA CONVENIOS Nº Carteira Validade Nº CNS			Procedimento 99999666 INTERNACAO Acomodação Leito 5-INTERNACAO CIRURGICA Motivo Atendimento 4-INTERNACAOURGENCIA Barcode *905612*	
Posto Guia INTERNACAO						
TERMO DE RESPONSABILIDADE <p>O paciente (ou responsável), Sr(a) CICERO ANTONIO DE LIMA , aqui declarado, dá plena autorização ao seu médico assistente, fazer as investigações necessárias ao diagnóstico, e executar tratamentos, operações, anestesias, transfusões de sangue, ou outras condutas médicas que venham de encontro às necessidades clínico-cirúrgicas do caso, bem como comprometendo-se a respeitar as instruções que lhe forem fornecidas, inclusive quanto a imprevistos oriundos da eventualidade ou da não observância das orientações médicas.</p> <p>Estou ciente das complicações inerentes ao ato cirúrgico abaixo.</p> <p>1) _____</p> <p>2) _____</p> <p>3) _____</p> <p>Responsável: CICERO ANTONIO DE LIMA Endereço: SIT LAGOA FUNDA, Bairro: CONGO-PB Telefone: _____</p> <p><i>Cicero Antonio</i></p> <p><i>CICERO ANTONIO DE LIMA</i> Responsável pelo Paciente</p>						

RX DE CONTROLE
REALIZADO EM, 04/09/16
CONFERENCIA

Scanned with CamScanner





HOSPITAL

ANTONIO TARGINO

NOTA DE SALA
CENTRO CIRÚRGICO

030657

PACIENTE: Guilherme Antônio de Lima 33 anos
 CONVÉNIO: Paote SUS
 DATA: 04/01/16 CIRURGIA: Próximico fáscia de colágeno
 CIRURGÃO: DR. Júlio
 AUXILIAR: DR. Márcio Fononi
 ANESTESISTA: Dr. Góesme
 CIRCULANTE: Nº CARRO: 07 HORÁRIO: INÍCIO: 10:25 FINAL: 11:00

CÓD.	MEDICAMENTO	QUANT.
1880	ÁGUA DESTILADA	03
28819	RANITIDINA	
2070	ATROFOPINA	
2020	DIPIRONA	02
70181	PROSTIGMINE	
2062	METOCLOPRAMIDA	
1961	EFEDRINA	
4286	GARAMICINA	
5304	DEXAMETASONA	01
5398	HEPARINA	
1929	ARAMIN	
1899	AMINOFILINA	
70971	TRANSAMIN	
70033	NAUSEDRON	01
70572	TILATIL 40mg	01
5380	HIDROCORTISONA	
5339	FENERGAN	
2038	FUROSEMIDA	02
4650	CEFALOTINA 1g	
70238	QUELICIM	
1872	ADRENALINA	
5673	DOPAMINA	
2003	CLORETO DE SÓDIO	
1910	CLORETO DE POTÁSSIO	
2046	GLICOSE 50%	
1767	CEFTRIAXONA	
70335	SOLU-MEDROL 500mg	
1902	BICARBONATO DE SÓDIO	
2054	GLUCONATO DE CÁLCIO	
403792	TORADOL	
4855	DICLOFENACO SÓDICO	
CÓD.	PSICOTRÓPICOS	QUANT.
73210	TRAMAL	
46850	FENOBARBITAL	
8885	DIEMPAZ 10mg	
3034	DIMORF 0.2mg	
3026	DIMORF 1.0mg	
3982	DOLANTINA	
8869	HIDANTAL	
69655	DORMONID	01
9962	KETALAR	
70254	ALFENTANILA	
CÓD.	ANESTÉSICOS	QUANT.
126233	NIMBIUM	
2216	PANCURON	
82031	PROPOFOL	01
3042	FENTANIL	
70548	TRACUR	
8834	HALOTANO	
128872	SEVORANO	
2780	ISOFLURANO	
8958	TIOPENTAL	
2160	NEOCAINA 0,5% C/V	
70750	NEOCAINA 0,5% S/V	
9024	NILPERIDOL	
3212	ETOMIDATO	

CÓD.	MATERIAL	QUANT.
9091	LIDOCAINA GELEIA	
2119	LIDOCAINA 2% S/V	
2801	LIDOCAINA 2% C/V	
1996	NEOCAINA PESADA	
50172	AGULHA RAQUIN N°	
	DRENO PENROSE N°	
	DRENO TÓRAX N°	
	AGULHA PERIDURAL N°	
	AGULHA DESCARTÁVEL N°	03
	ESCOVA DESCARTÁVEL	02
	COMPRESSAS	10
	CATETER PERIDURAL N°	
2346	BOLSA COLOSTOMIA	
138096	CATETER OXIGÉNIO	01
22381	COLETOR URINA FECHADO	
27880	COLETOR URINA ABERTO	
59587	ELETRODO	05
2585	EQUIPO MACROGOTAS	01
2577	EQUIPO MICROGOTAS	
69752	MICROPORE LARGO	
3379	MICROPORE FINO	
3700	JELCO N° 22	01
	LÂMINA BISTURI N°	
	DRENO SUCCÃO N°	
2259	ALGODÃO HIDRÓFILO	
9113	ALGODÃO ORTOPÉDICO	
	ATADURA GESSADA	
3689	SERINGA DE 03cc	
3719	SERINGA DE 10cc	03
3697	SERINGA DE 20cc	03
341797	SERINGA DE 60cc (Bico Longo)	
3735	SERINGA DE 01cc	
	SCALPS N°	
	SONDA FOLEY N°	
4081	TORNEIRA 03.VIAS	
	SONDA NELATON	
	SONDA RETAL	
2615	ESPARADRAPO	
3468	INTRA-CATH	
20117	FITA GLICEMIA	
60917	GILETE	
	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	
	ATADURA CREPOM N°	05
	GNEDEL N°	03
40126	LUVAS 7.5	01
3522	LUVAS 8.0	
149870	LUVAS 8.5	
	SONDA NSG	
3425	GELFOAM	
2500	GAZES	10P
3549	LUVA PROCEDIMENTO	06P
3417	GEL CONDUTOR	
53937	SURGICEL	
	CÂMERA TRAQUEOTOMIA	

CÓD.	FIOS	QUANT.
	ACIFLEX N°	
	ETHIBOND N°	
	MONONYLON N°	
	CRONADO S/A N°	
	CRONADO C/A N°	
	VICRYL N°	
	MONOCRYL N°	
	PROLENE N°	
	ALGODÃO C/A N°	
	ALGODÃO S/A N°	
3360	FITA CARDIACA	
CÓD.	SOLUÇÕES	QUANT.
149217	ÁLCOOL	
2631	ÉTER	
3611	PVPI TÓPICO	
3603	PVPI DEGERMANTE	
2330	ÁGUA OXIGENADA	
4111	VASELINA	
304000	CLOREXIDINA	20g
CÓD.	GASES HOSPITALARES	QUANT.
	AR COMPRIMIDO	
	OXIGÊNIO	1C
	ÓXIDO NITROSO	
	VÁCUO	
	NITROGÊNIO	
	APARELHOS	1C
	BISTURI ELÉTRICOS	
	CAPNOGRAFO	
	MICROSCÓPICO CIRÚRGICO	
	MONITOR CARDIÁCO	1C
	OXIMETRO DE PULSO	1C
	ASPIRADOR ELÉTRICO	
CÓD.	SOROS	QUANT.
	SORO FISIOLÓGICO 500ml	
	SORO GLICOSADO 500ml	
	SORO RINGER 500ml	
	HISOCEL	
	MANITOL	
CÓD.	OUTROS	QUANT.
	Res claram 40	01

HOSPITAL ANTONIO TARGINO LFDIA

NAME DO PACIENTE:	Colore	di	leme	EM PRÉ-OPERÁRIO:
DATA DA OPERAÇÃO:	09/01/15	INTERMÉDIA:		LEITO:
OPERADOR:	Dr. Fidias	PACILAR:		
2º AUXILIAR:	3º AUXILIAR:	INSTRUMENTAL:		
ANESTESISTA:	Dr. Marcos	TIPO DE ANESTESIA:		
DIAGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO:	Colorectal			
DATA DE OPERAÇÃO:	08/01/15			
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:				
RELATÓRIO IMEDIATO DO FARMACÔMATA:	Dr. Fidias G. F. Borborema TEC07 9876 CRM/PB 5308 CRM/PE 10654			
EXAME RADIOLÓGICO NO ATO:				
ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:				

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

VALORES DE ACESSO - TÉCNICA - LINHADURA - DRENAGEM - SUTURA - MAT. EMPREGADO - ASPECTO - VÍCIMAS

Dom + art

② Restaurar

③ fixar flecha fuso (1)

① Cetim + Tule

6/1

Lobdorema

9876

6-CRM-PE 14854

Scanned with CamScanner



FICHA DE ANESTESIA

Scanned with CamScanner



HAT HOSPITAL		PRESCRIÇÃO MÉDICA	
		NOME: Cícero Antônio de Lima ALIAS: Silviano LEITO: 68-1	
		CONVÉNIO: Pacote	
DATA	MEDICAMENTOS		HORÁRIO

DIAGNÓSTICO:
H coloscópio

EVOLUÇÃO MÉDICA:
Coloscópio

- 4/11/16
- ① D. Enxa spô + antíseps
 - ② SAI - 200 ml
 - ③ Enxaguante 1 litro Eu 800ml.
 - ④ Drenagem 1 galão 160ml.
 - ⑤ Tiazid 20 Eu 12/12h.
 - ⑥ Omeprazol 40 Eu 1x dia
 - ⑦ Novocain 80g Eu 0,5ml
 - ⑧ Farmed 100 + 200 - 500ml Eu 0,5ml.
 - ⑨ Dexam 40 ⑩ 1x dia
 - ⑪ Dexam 10 - 100ml náusea

Dr. J. P. Bonfim
CRM-PE 5385, CRM-PE 14854
TELEFONE: 81 3232-1654

Dr. J. P. Bonfim
CRM-PE 5385, CRM-PE 14854
TELEFONE: 81 3232-1654

Dr. Flávio G. F. Bonfim
CRM-PE 5385, CRM-PE 14854
TELEFONE: 81 3232-1654

HAT HOSPITAL		PRESCRIÇÃO MÉDICA	
		NOME: Cícero Antônio de Lima ALIAS: Silviano LEITO: 68-1	
		CONVÉNIO: Pacote	
DATA	MEDICAMENTOS		HORÁRIO

Dr. Edson G. Bonfim

Cicero, Antonio De
005612
4/11/1980
35 YEAR
M

HOSPITAL ANTONIO TARGINO

04/01/2016 13:23:32



Page: 1 of 1

IM: 1

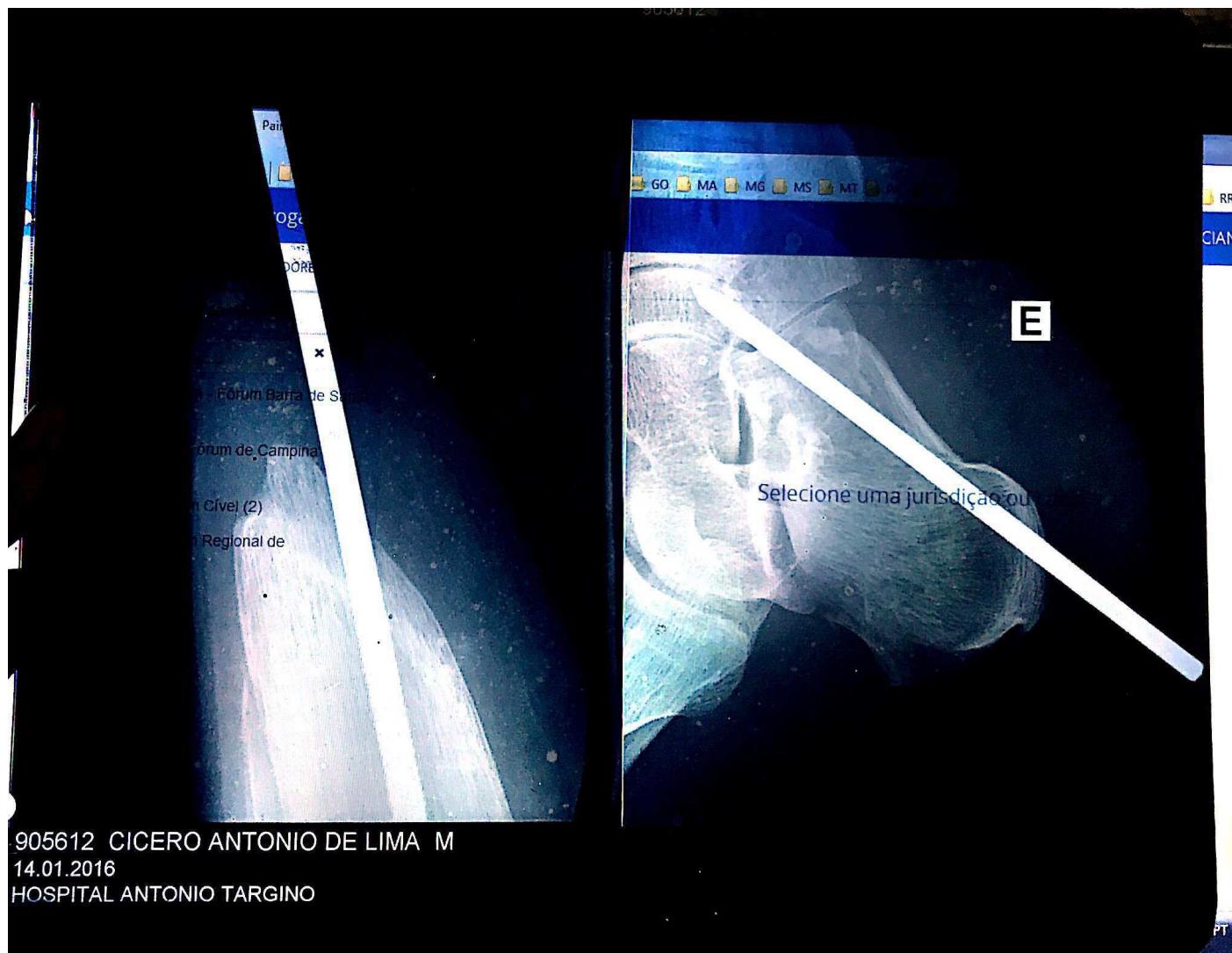
S: 37
C: 612
W: 991

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2019 19:52:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082419523482400000023064285>
Número do documento: 19082419523482400000023064285

Num. 23804926 - Pág. 1



905612 CICERO ANTONIO DE LIMA M
14.01.2016
HOSPITAL ANTONIO TARGINO

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2019 19:52:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082419523482400000023064285>
Número do documento: 19082419523482400000023064285

Num. 23804926 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Sumé**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800360-49.2019.8.15.0451

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Da gratuidade processual

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

2. Audiência de conciliação

Considerando que a SEGURADORA LÍDER, promovida, reiteradamente não celebra acordos no bojo de processos judiciais, exceto em casos especiais, bem como tendo em mente que a estrutura do Poder Judiciário nesta Comarca não é das mais robustas, não possuindo centro de conciliação, entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação no presente caso, devendo a parte ré ser **citada para já apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**.

3. Da citação

Cite-se a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do NCPC). **Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça, uma vez recolhidas as custas respectivas, se for o caso, inclusive intimando-se para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.**

4. Do impulso processual

Seguindo a orientação contida da Recomendação 01/2015 do CNJ, a qual pode ser aplicada analogicamente ao caso em testilha, determino, desde já, **seja designado perito oficial cadastrado no TJPB (médico), atuante nessa Comarca, para realizar perícia médica no autor, a fim de comprovar as sequelas físicas oriundas do acidente automobilístico mencionado na exordial**. Caso haja mais de um perito cadastrado, deverá atentar a escrivanaria para haver proporcionalidade nas indicações, evitando-se privilegiar algum(s) profissional(ais) em detrimento de outros.

Faculto ao autor juntar, no prazo da contestação, quesitos para serem encaminhados ao perito, bem como indicar assistente técnico.

Outrossim, intime-se a SEGURADORA LÍDER para efetuar o pagamento, em conta judicial vinculada a este processo, dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), segundo cláusula 1.3 do Convênio 015/2014 TJPB.

Com o depósito do valor dos honorários, intime-se o Perito indicado, o qual já fica automaticamente nomeado pelo Juízo, encaminhando-lhe os quesitos do Juízo, quais sejam: 1) Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado e os respectivos CIDs? 2) Existe relação de causa entre o acidente de trânsito noticiado na petição inicial e a(s) lesão(ões) apresenta(s)? 3) Houve debilidade permanente do membro, sentido ou função? 4) A debilidade é de caráter temporário ou definitivo? Qual o grau, em percentagem (de 0% a 100%), da debilidade apresentada?

Com a designação da data da perícia pelo médico nomeado, intime-se a parte promovente para comparecer ao local designado pelo médico para a realização da perícia, munido, preferencialmente, de seus documentos pessoais e toda e qualquer documentação pertinente à demanda.

Com a entrega do laudo, falem as partes em 10 (dez) dias, informando se têm interesse em conciliar.

E, finalmente, **entregue o laudo, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o numerário depositado na conta judicial para a conta bancária**



Assinado eletronicamente por: ALEX MUNIZ BARRETO - 02/10/2019 17:47:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090215502297900000023292062>
Número do documento: 19090215502297900000023292062

Num. 24047867 - Pág. 1

indicada pelo perito.

Após o cumprimento de todos os itens acima mencionados, conclusos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Sumé-PB, datado e assinado eletronicamente.

ALEX MUNIZ BARRETO
Juiz de Direito em Substituição



Assinado eletronicamente por: ALEX MUNIZ BARRETO - 02/10/2019 17:47:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090215502297900000023292062>
Número do documento: 19090215502297900000023292062

Num. 24047867 - Pág. 2